



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO:** 26.747/2019

**PROJETO:** “Árvore da Vida”

**OBJETO:** A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros de doação no valor de R\$ 151.035,58 (cento e cinquenta e um reais, trinta e cinco centavos e cinquenta e oito centavos), oriundos do FMIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescência) criado através de Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 3898/2012, para atendimento a 30 crianças e adolescentes na faixa etária de 02 a 18 anos, dando suporte para o desenvolvimento biopsicossocial aos acolhidos, identificando suas fragilidades e limites, auxiliando em suas dificuldades escolares elaborar ações que efetivem o desenvolvimento, primando pela autonomia e emancipação.

### JUSTIFICATIVA:

A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento.

No entanto, vale ressaltar que, a Lei 13.019/2014 respeitou a autonomia dos fundos específicos no que diz respeito à seleção das propostas e ao monitoramento e a avaliação, conforme previsto no art. 27, § 1º e art. 59, § 2º.

Por oportuno, cumpre esclarecer que a administração pública poderá dispensar as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público com fundamento nos artigos 30, inciso VI e no “caput”, do artigo 31, inciso II, alterado pela Lei 13.204 de 2015.

*A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*

Não obstante tal fato, o próprio Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil prevê no artigo 32 a ausência de chamamento público, desde que justificada pelo administrador público.

No caso vertente, ratificou ainda o Decreto Federal 8.726/2016, em seu artigo 8, §2º, artigo 13, §3º e artigo 49, §5º, a realização do Chamamento Público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, poderá ser por meio dos respectivos conselhos gestores, responsáveis por sua gestão.

Ademais, o Decreto Municipal 2033, de 27/12/2017 estabeleceu em seus artigos 88 e 96, caput, que o Chamamento Público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitando as exigências legais, além de ter estabelecido o “certificado de autorização para captação de financeiros”, com a finalidade de autorizar que a organização da sociedade civil regularmente inscrita no respectivo conselho gestor possa captar diretamente recursos para execução de atividade ou projeto em proposta previamente aprovada pelo respectivo conselho.

Assim de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal 2033/2017 e ainda Lei Municipal, 3898/2012, que trata da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no capítulo III, DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, em seus artigos 22, 26 e 27 § 1º e 2º, – onde estabelece normas de captação e utilização de recursos provenientes do FMIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescência) a OSC ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR – REDE ALSA, encontra-se devidamente regular para execução do Projeto “ÁRVORE DA VIDA”.

Infere-se, ainda, as deliberações, através do CONCASE (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) – onde autoriza a captação de recursos Edital do Banco Santander e ainda Resolução nº 016/2019 – onde autoriza o repasse de recurso, através de chancela,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Formalização da parceria com a REDE ALSA segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado, conjuntamente, pelo gestor do FMIA (Fundo Municipal da Infância) e pelo técnico responsável do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 30, inciso VI e com fundamento no “caput”, do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 88 e 96, caput do Decreto Municipal nº 2033/2017.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR – REDE ALSA, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 151.035,58 (cento e cinquenta e um reais, trinta e cinco centavos e cinquenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho anexo, oriundos de recurso do Fundo Municipal da Infância e Juventude.

Publique-se a presente justificativa, de acordo com a legislação vigente, no sítio oficial do Município de Serra - ES.

Serra (ES), 10 de agosto de 2020

**JOUBERT JANTORNO FILHO**  
Secretário Municipal de Assistência Social